PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0227/2023 – CPL/PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE/PI E MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, estado do Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.073.648/0001-74, estabelecido na Pça Raul da Silva Costa, S/N, Centro, CEP: 64130-000 em Lagoa Alegre/PI, neste ato representado pela Sra. Maria de Jesus Cardoso Silva de Araújo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 1.843.978 SSP PI e inscrito no CPF n° 826.691.302-34, residente e domiciliado em Lagoa Alegre/PI.

LOCADOR: MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 54.462.862-7 SSP-SP e inscrito(a) no CPF sob o n° 462.464.363-15, residente e domiciliado (a) em Lagoa Alegre-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 014/2023 instruído através do Processo Administrativo n° 0227/2023 – CPL/PMLA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO MEDEIROS, N° 773, BAIRRO SÃO FRANCISCO – LAGOA ALEGRE-PI PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MERENDA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMLA/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 014/2023 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 0227/2023 – CPL/PMLA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor mensal contratado no presente ajuste, para locação do imóvel supramencionado é de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando ao longo da vigência contratual um valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

.

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. Nos termos da Lei Federal n° 10.192/01, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Lagoa Alegre/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: Recursos da Educação, FUNDEB, QSE e outro; Projeto Atividade: 2090 e/ ou 2024; Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.36; Fonte 500 e 550.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE LOCADOR

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da parte locadora:

a) Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

d) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE LOCATÁRIA

6.1. São obrigações do Município de Lagoa Alegre/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Pagar pontualmente o aluguel.

b) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

e) Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade, bem como dar quitação ao IPTU do imóvel.

f) O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

8.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

9.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

9.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

9.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

10.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Lagoa Alegre/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Lagoa Alegre/PI, 08 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI/SEC. DE EDUCAÇÃO
Sra. Maria de Jesus Cardoso Silva de Araújo
Locatário

MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA
CPF: 462.464.363-15
Locatário

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: